



EDITAL Nº 13/2024/PROPPG/IFPA/UAB
SELEÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA PARA COORDENADOR DE CURSO

RESULTADO DOS RECURSOS

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará, torna público o resultado da análise sobre a interposição de recursos à Homologação e ao Resultado Preliminar do Edital nº. 13/2024 – PROPPG/IFPA/UAB.

N.	IMPETRANTE	ITEM	DECISÃO
01	A.C.F.R. Curso: Educação à Distância na EPT	Não atendimento aos requisitos integrais do item 4.1 do edital	RELATÓRIO O presente edital foi lançado no dia 09/12/2024 com prazo para impugnação dos itens e requisitos para se candidatar ao mesmo, porém, não houve pedidos de impugnação tornando o edital vigente para o recebimento de inscrições. No dia 03/01/2025 foram divulgados a homologação das inscrições e o resultado preliminar, abrindo o prazo para impetração de recursos administrativos contra tanto a homologação quanto o resultado preliminar. No dia 08/01/2025 foi impetrado recurso administrativo contra a homologação da inscrição do candidato P.A.I.P. à função de coordenador do curso de especialização em educação à distância na EPT. Por se tratar de um pedido de recurso que, se acolhido, resultará na não homologação da candidatura de outro candidato, a PROPPG, em 13/01/2025 decidiu, anteriormente ao julgamento do recurso, considerando o princípio do contraditório, solicitar manifestação do candidato P.A.I.P, o qual encaminhou sua manifestação em 14/01/2025. DOS ARGUMENTOS A autora alega que o curso de Educação à Distância é da Área de Educação e o candidato P.A.I.P não atende ao requisito 4.1.c do edital (Possuir graduação ou pós-graduação <i>stricto sensu</i> compatível com a área do curso ofertado), pois tanto a graduação, como mestrado e doutorado do candidato não são na área de educação de acordo com o currículo cadastrado na plataforma lattes. Diante disso, solicita a não homologação de sua inscrição conforme prevê o item 6.1.a do

			edital. O candidato recorrido traz em sua argumentação que possui sólida formação em EaD com diversos cursos de formação, especializações e pós-doutorado na área do curso do presente edital. Confirma a informação do curso de graduação, mestrado e doutorado presente em seu currículo lattes. Reforça que sua atuação como docente no IFPA o qualifica para as demandas do curso. Alega intempestividade do recurso. Informa que a formação na área de educação não foi exigida no edital, mas apenas “formação compatível com a área do curso ofertado”. Ao final, requer a improcedência do recurso e manutenção da homologação preliminar. DECISÃO Da tempestividade do recurso O edital previu em seu cronograma a impetração de recursos administrativos contra o resultado da homologação e do resultado preliminar entre os dias 06 e 10 de janeiro de 2025. O presente recurso foi recebido no dia 08 de janeiro, portanto tempestivo. Desse modo, está apto a ser analisado. Do mérito O curso de Especialização em Educação à Distância na EPT é naturalmente da área de Educação pois irá discutir os aspectos educacionais gerais, especialmente na modalidade de ensino à distância, portanto assiste razão à impetrante quando menciona que, nos termos do edital, faz-se necessário que o candidato possua graduação, mestrado ou doutorado na área de educação. O candidato recorrido, apesar de possuir experiência em EaD e diversas formações continuadas, inclusive especialização e pós-doutorado, não possui graduação, mestrado e doutorado na área de educação, conforme se confirma em seu currículo lattes. A regra do item 4.1.c é uma regra válida, pois não recebeu pedido de impugnação e, portanto, deve ser integralmente aplicada ao presente edital. Nela traz expressamente a exigência de graduação, mestrado ou doutorado na área do curso, e não admite demais formações como as alegadas e comprovadas pelo recorrido em seus argumentos. Diante do exposto, o presente recurso foi conhecido, por sua tempestividade e DEFERIDO conforme fundamentado acima, ocasionando a não homologação da candidatura do servidor P.A.I.P à coordenação do curso de Educação à Distância na EPT.
--	--	--	---

Belém – PA, 14 de janeiro de 2025.

CAROLINE ARAÚJO DE SOUZA

Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação PROPPG – em exercício
Port. N° 4064/2023/GAB/IFPA